



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1307, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“Institui no Calendário Oficial do Município de Itaú de Minas o Mês de Abril como Mês de Combate a Violência, Maus-Tratos e Abandono de Animais – Abril Laranja”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de Abril como o “Mês de Combate aos Maus-Tratos e Abandono de Animais”.

Art. 2º - O referido mês se denominará “Abril Laranja” e será seguido de ações e campanhas educativas em todo o município de Itaú de Minas.

Parágrafo Único: Será considerado maus-tratos toda e qualquer ação ou omissão da qual decorra crueldade, abuso, imprudência, negligência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais.

Art. 3º - No mês de que trata o art.1º desta Lei, a Municipalidade poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais, intensificar as seguintes ações:

- I - difusão de informações sobre o combate aos maus-tratos e abandono;
- II – difusão de informações sobre campanhas de castração e as vantagens desta;
- III - promoção de eventos para o debate público e/ou virtual, sobre a Política Nacional de Combate à Violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais;
- IV - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção à violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais;
- V - mobilizar a comunidade e divulgar iniciativas para participação nas ações de prevenção e enfrentamento a violência combate à violência, maus tratos e abandono contra os animais, bem como campanhas de doações de animais e campanhas de castrações realizadas pela administração pública e pela sociedade civil;
- VI - promover e divulgar ações que incentivem os munícipes a denunciar qualquer tipo de violência, maus-tratos e abandono contra os animais;

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para fomentar a conscientização da população, sobre a importância do combate à violência, maus-tratos e abandono contra os animais, importância das denúncias quando estas forem vistas e principalmente a importância das castrações;

Art. 5º - Durante o Mês Municipal de Combate à Violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais, os estabelecimentos municipais de ensino, poderão realizar atividades de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º, desta Lei, podendo serem estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

parcerias com as instituições de ensino particular, visando o maior alcance desta finalidade, sem qualquer prejuízo às demais atividades de ensino.

Art. 6º - O Mês Municipal de Combate à Violência, Maus-Tratos e Abandono Contra os Animais, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 27 de Agosto de 2024.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL